**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 163 de 2022**

**Processo nº 252 de 2022.**

Conforme determinam os artigos 35, 38 e 39 combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 163/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob a relatoria do **Vereador João Victor Gasparini.**

**I. Exposição da Matéria**

O Prefeito Municipal Sr. Paulo de Oliveira e Silva, através da mensagem nº 113/22, envia a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 163 de 2022, que ***“Autoriza o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a celebrar Acordo de Cooperação Técnica e outras avenças com o SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIAL (SESI), DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, e dá outras providências”.***

O Projeto de Lei em epígrafe visa a indispensável autorização legislativa para que o Município de Mogi Mirim possa realizar Acordo de Cooperação com o SESI, reconhecido instituto que tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente para o bem-estar social dos trabalhadores. De acordo com a Mensagem n° 113, que acompanha o Projeto de Lei n° 163 de 2022, o instituto presta um serviço social autônomo, que dá prioridade às atividades educativas e culturais, como meio de valorização da pessoa, entre outros objetivos importantes para o fim a que se propõe.

O Programa que se pretende iniciar com a aprovação da Propositura em análise será gratuito e terá como público alvo os Gestores Escolares e Professores que atuam no Ensino Fundamental II e Médio, nas escolas da Rede Municipal de Educação.

Cabe ressaltar que, conforme redação do art. 2° do Projeto de Lei n° 163/2022 o Acordo de Cooperação objeto desta Lei não haverá repasse de recurso público, arcando cada uma das partes com o custeio do projeto que se pretende desenvolver, nem originará vínculo empregatício entre os partícipes.

Ressaltamos ainda que a previsão de cursos do respectivo Acordo de Cooperação é para Gestores Escolares, com formação de 180 horas (6 módulos - 15 horas síncronas e 15 horas assíncronas) e para Professores, com formação de 360 horas (10 módulos por área de conhecimento, tais quais: linguagens; ciências humanas; ciências da natureza; matemática).

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

“*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Da mesma forma, a Lei Orgânica de Mogi Mirim estabelece que compete ao município legislar de forma complementar sobre a Educação, conforme previsto em seu Art. 13.

*“Art. 13. Compete ao Município legislar concorrentemente com a União e suplementar as legislações Federal e Estadual, resguardando as respectivas Constituições no que couber, e, especialmente, no que tange à saúde, à assistência social pública, à pessoa com deficiência, à segurança no trabalho, à proteção de bens de valor histórico, artístico e cultural, aos monumentos, às paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, ao meio ambiente, à cultura, à educação, à ciência, ao esporte, ao lazer, à produção agropecuária, à moradia popular, ao saneamento básico, ao direito do consumidor, à Guarda Municipal, à educação para a segurança do trânsito, combatendo as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras de interesse da coletividade.”*

Com relação à iniciativa do Projeto, entendemos que integra o rol de atribuições do Prefeito Municipal, considerando o inciso XXXVII do artigo 71 da Lei Orgânica de Mogi Mirim, a iniciativa propositura que disponha sobre convênio público-privado:

*“Art. 71. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XXXVII – propor convênios, contratos, parcerias público-privadas e ajustes de interesse do Município, com prévia autorização do Legislativo;”*

De forma complementar, vale relembrar que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, leis que versem sobre os servidores públicos, conforme previsto no inciso II, do artigo 51 da Lei Orgânica do município.

*“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;”*

Válido destacar que a Lei Complementar nº 207/06 que “ *Estabelece o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo plano de carreira e salários da rede municipal de ensino, e dá outras providências”*, prevê em seus artigos 67 e 68, a institucionalização como atividade permanente da administração o treinamento do servidor, tendo como objetivo a capacitação e formação do profissional, podendo ser ministrado diretamente pela Prefeitura ou por entidades especializadas, sediadas ou não no município.

*“Art. 67. Fica institucionalizado como atividade permanente o treinamento do servidor, tendo como objetivos:*

*I - criar e desenvolver hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;*

*II - capacitar os servidores para o desempenho de suas atribuições específicas orientando-se no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;*

*III - estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores.*

*Art. 68. O treinamento será de 2 (dois) tipos:*

*I - de integração: tem como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho e desenvolver valores necessários ao exercício da função pública;*

*II - de formação: objetiva dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas.*

*Parágrafo único. O treinamento será ministrado:*

*a) diretamente pela Prefeitura Municipal, quando possível, com a utilização de servidores de seu quadro de recursos humanos locais;*

*b) mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por entidades especializadas, sediadas ou não no Município;*

*c) por meio da contratação de especialistas ou entidade especializadas.” (grifos nosso)*

No que se refere ao aspecto financeiro, foi informado por meio da mensagem nº 113, assim como de forma verbal pela Secretária Municipal de Educação, em reunião presencial conjunta das Comissões, ocorrida em primeiro (1º) de novembro deste ano, que os cursos não irão onerar os cofres públicos.

Diante do exposto, considerando a legalidade da proposta e importância para a capacitação e aprimoramento dos servidores, não verificamos óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo Municipal.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Este relator não propõe emenda ao Projeto de Lei em análise.

**IV. Decisão do Relator.**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL.**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente / Relator

**PARECER CONJUNTO N.º /2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35 e 38 e 39, combinados com artigo 45 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 03 de Novembro de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente / Relator

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

 Presidente

 **VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

Vice-Presidente

**VEREADORA ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Membro